



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 16637/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Diuspõe sobre a implantação do projeto Facilita Maringá - Centrais de Atendimento ao Cidadão e à Pessoa Jurídica, conforme específica.

Art. 1.º O Município de Maringá implantará o projeto **Facilita Maringá - Centrais de Atendimento ao Cidadão e à Pessoa Jurídica**, através da criação de postos de atendimento público destinados a inovar a maneira de atendimento aos cidadãos de Maringá, na busca de transformações essenciais na qualidade dos serviços prestados pelos diversos órgãos e entidades públicos municipais, por meio do atendimento individual e direto ao cidadão de forma eficiente, simples e facilitada.

§ 1.º O objetivo do projeto Facilita Maringá é reunir vários órgãos públicos municipais, estaduais e federais em um único espaço, oferecendo ao cidadão e aos empresários um atendimento diferenciado, prezando pela eficiência, simplicidade, facilidade e economicidade.

§ 2.º Nos postos de atendimento citados, o cidadão poderá solicitar 1.ª e 2.ª via de documentos, pagar contas e tributos municipais, solicitar ligações de luz e água, obter informações, promover reclamações e pedidos, bem como realizar todos os demais procedimentos possíveis no inter-relacionamento do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e seus tutelados - os contribuintes.

§ 3.º Os postos de atendimento deverão contar com sistema informatizado que integre os serviços necessários à pessoa jurídica, como abertura e encerramento de empresas, obtenção de CNPJ, bem como solicitação de certidões, autorizações e licenças da Administração Pública.

Art. 2.º Os postos de atendimento do Facilita Maringá serão implantados com os seguintes objetivos, além daqueles mencionados no artigo anterior:

I - concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos;

II - oferecer atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custo ao cidadão e à pessoa jurídica;

III - propiciar ao cidadão e ao empreendedor alto padrão de atendimento, com qualidade e eficiência;

IV - acolher, orientar e informar à população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis;

V - desenvolver atividades de orientação e atendimento ao público;

VI - minimizar os custos de operação, tanto para os prestadores quanto para os municípios.

Art. 3.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, observadas as normas legais pertinentes, a Administração Municipal poderá:

I - celebrar contratos, dar e receber bens móveis e imóveis em comodato, firmar termos de cessão de uso de imóvel com órgãos e entidades da administração das esferas Estadual, Municipal e Federal e ainda com organizações não governamentais;

II - definir os serviços a serem oferecidos pelos órgãos e entidades nos postos de serviços, em consonância com as diretrizes do Governo do Estado do Paraná e as necessidades da população;

III - administrar os postos de serviços do Facilita Maringá, sendo a gestora financeira dos recursos alocados e promovendo o rateio das despesas entre os órgãos e entidades participantes, de acordo com critérios a serem estabelecidos, nos termos da legislação pertinente em vigor;

IV - coordenar, gerenciar, avaliar e acompanhar a implantação, a operacionalização, a administração e o funcionamento dos postos de serviços do Facilita Maringá;

V - identificar, analisar e propor áreas e regiões para a implantação dos postos de serviços do Facilita Maringá;

VI - contratar empresas de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos arquitetônicos, de comunicação visual e execução de obras civis (construção e/ou reforma) necessários à implantação de postos de serviços do projeto Facilita Maringá;

VII - adquirir equipamentos de informática (*hardware e software*), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários à implantação e ao adequado funcionamento dos postos de serviços do projeto Facilita Maringá;

VIII - adquirir e locar imóveis públicos e privados, visando à instalação de unidades do Facilita Maringá;

IX - elaborar projetos, contratar terceiros para execução dos serviços necessários à implantação dos recursos de informática, telecomunicações, equipamentos e serviços de infraestrutura e serviços de apoio necessários à implantação e funcionamento de postos de serviços do projeto Facilita Maringá;

X - adquirir uniformes e crachás para os funcionários dos postos de serviços do Facilita Maringá;

XI - contratar serviços terceirizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção, copa, transportes e outros considerados necessários ao adequado funcionamento dos postos de serviços do Facilita Maringá;

XII - contratar entidades e/ou empresas especializadas "públicas e privadas" em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos com o projeto Facilita Maringá;

XIII - explorar comercialmente as áreas destinadas à prestação de serviços de apoio de papelaria, foto, café, fotocópias e outros;

XIV - propor metodologias, realizar estudos e pesquisas, assim como novas parcerias, objetivando a contínua melhoria da prestação de serviços e da qualidade dos produtos/atendimento;

XV - gerir os recursos financeiros destinados à implantação de postos de serviços do Facilita Maringá;

XVI - desenvolver e implementar outras atividades e ações necessárias à adequada implantação, operacionalização e funcionamento dos postos de serviços do Facilita Maringá;

XVII - firmar acordos, parcerias ou convênios com entes públicos e privados.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Considerando os necessários ajustes orçamentários e estruturais a serem realizados, o Município terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável justificadamente, para instituir as centrais de atendimento.

Art. 7.º Fica revogada a Lei n. 6.151, de 30 de janeiro de 2003.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de março de 2023.

DELEGADO LUIZ ALVES
Verador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 05/05/2023, às 14:23, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0290492** e o código CRC **8A102310**.

23.0.000001962-3

0290492v7